



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER UNIFICADO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA/ ASSITÊNCIA SOCIAL E TURISMO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2024

EMENTA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUELUZENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUBTENENTE – PM ANDERSON DA MATA”.

Trata-se o presente projeto de decreto de autoria do Vereador José Antônio Faria França, que visa conceder o título de cidadão Queluzense ao Ilustríssimo Senhor Subtenente – PM Anderson da Mata..

O mencionado projeto de Decreto vem respaldado pelo Regimento Interno desta Casa legislativa, conforme preceitua o art. 187, §1º, inciso V, portanto foram respeitado a iniciativa da proposição e sua legalidade.

Esta comissão em observância o art. 174 do Regimento Interno apresenta seu parecer favorável pela tramitação do presente projeto de Decreto, pois não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de decreto, na forma que apresenta.



Paula Elias da Silva

Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos, Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de decreto. Sala das sessões, data supra.



Carlos Gonçalves Soares

Presidente



Paulo Sérgio Teixeira

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de decreto, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.



Paula Elias da Silva

Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de decreto.
Sala das sessões, data supra.


Claudio Márcio Bonfim
Presidente



Marcio Jose da Silva
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA/ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURISMO

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta
Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de
decreto, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.


Matheus Jose Lopes de Carvalho
Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de decreto.
Sala das sessões, data supra.


Carla Janaina Cendretti
Presidente


Paulo Sérgio Teixeira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Vem para exame desta procuradoria o presente Projeto de Decreto Legislativo nº. 10 de 2024 e dá outras providências.

Passo a opinar.

O projeto de lei “*in casu*” tem por objetivo conceder o título de Cidadão Queluzense ao Excelentíssimo Senhor PM Subtenente Anderson da Mata. Em sua Justificativa, o Nobre Vereador José Antônio Faria França, autor do presente, menciona que a honraria, concedida por esta Casa Legislativa tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Queluz-SP.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

No caso em tela, o art. 16, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Queluz - SP, prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder título de Cidadão Queluzense, dar denominação as vias, logradouros e próprios públicos ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacaram pela atuação exemplar na vida particular e pública, mediante proposta de dois terços dos membros da Câmara.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 16 da presente LOM, bem como com os artigos 187 e 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queluz se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Por fim, convém assinalar o contido na LOM no artigo supra citado, estabelece que durante a legislatura, cada vereador poderá conceder honrarias a duas pessoas, sendo duas com título de Cidadão Queluzense.

Essas condições, prescritas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao projeto, para que possa prosperar.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa não há óbice, **a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela VIABILIDADE** técnica do Projeto de Decreto Legislativo nº 10 de 2024.

É o parecer.

Queluz, 10 de junho de 2024.


LUIZ FELIPE RIBEIRO

ADVOGADO

OAB/SP 400.320